N.º 24

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Dirige-se o presente Officio á participar á V. Ex.ª, que no dia 15 do corrente mez partiu S. A. R. o Duque d'Angoulême para Pertuguan, onde vai estabelecer o Seu Quartel General; e que no dia 21 do mez passado rebentou em Villa-Real huma contra-revolução, á frente da qual se acha o Conde de Amarante, como V. Ex.ª verá no Supplemento incluso do Diario do Governo de Lisboa, e nos Jornaes dos Debates de 16 e 18 do corrente mez, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª para seu inteiro conhecimento.

Em consequencia deste acontecimento, renunciou o Ministerio Hespanhol ao projecto de transferir a Séde do Governo para Badajoz, e escolheo a Cidade de Sevilha, para onde tratava de fazer partir toda a Familia Real no dia 11 ou 12 deste mez, não obstante estar S. M. C. incommodado com hum ataque de gota.

He outrosim constante, e o Sun que passa por ser a Gazeta do Ministerio Britannico o diz, que o Governo Inglez encetára huma negociação com o da Hespanha sobre o reconhecimento dos novos Estados da America Meridional; e eu lancei mão desta circumstancia para fazer inserir no Drapeau-Blanc incluso o artigo que nelle se contem sobre este objecto. Pretendo ainda publicar outros artigos neste mesmo sentido.

He tal a estreiteza do tempo, que hoje não posso

ser mais extenso.

Deos Guarde a V. Ex.ª Parriz em 18 de Março de 1823

Ill.mo e Ex.mo S.r José Bonifacio de Andrada e Silva

P. S. José Aureliano Corrêa,
que presentemente aqui se acha,
acaba de obter huma Pensão an-
nual de 12$ francos, como ex-di-
plomata Portuguez emigrado.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa

SUPPLEMENTO

AO

NUMERO 51

DO DIARIO DO GOVERNO.

SEXTA FEIRA 28 DE FEVEREIRO.

CORTES.

Extracto da Sessão Extraordinaria de 27 de Fevereiro.

(Presidencia do Sr. Freire.)

Aberta a Sessão á hora determinada, passou-se á eleição dos Membros d'Ultramar que devem compôr o Conselho d'Estado, e forão eleitos os Cidadãos seguintes: (no Diario seguinte daremos os seus nomes, assim como os termos em que se achão designados.)

O Sr. Secretario *Sousa Castelbranco* leu uma indicação, em cujo preambulo expõe os estragos, que as cheias do *Guadiana* causárão na Villa d'*Alcoutim*, e pede as providencias que mencion- no seguinte projecto de Decreto:

As Cortes etc. querendo occorrer á calamidade da innundação do Guadiana, que arruinou a Villa de Alcoutim, decretão o seguinte:

Art. 1.° O Governo mandará reedificar e concertar as moradas daquelles dos habitantes, que não tiverem meios para o fazer á sua custa, arruinadas pela innundação do Guadiana no presente mez de Fevereiro; e outro sim mandará fornecer de grãos ou farinhas pelo menor preço possivel, e a pagamento por prestações certas, que menos gravosas forem, a todos aquelles dos referidos habitantes, que quizerem utilizar-se deste benificio.

Art. 2.° As obras serão arrematadas em hasta publica e com as mais solemnidades do estillo; e os pagamentos dos grãos e farinhas serão afiançados competentemente.

Art. 3.° O Governo fica authorizado para empregar em todo o referido até a quantia de 10:000$000 réis, que poderá mandar extrahir de quaesquer cofres de dinheiros publicos do Reino do Algarve, contemplando em primeiro logar os daquella Villa.

Art. 4.° Fica revogada qualquer legislação em contrario. Sala das Cortes 18 de Fevereiro de 1823. O Deputado *Sousa Castel-branco*.

Requereu e sustentou a sua urgencia, e mais de dous terços dos Deputados presentes a approvárão: em consequencia teve segunda leitura, foi admittida á discussão, e mandou-se imprimir.

O Sr. Secretario *Thomás d'Aquino* leu os trabalhos da Commissão encarregada de apresentar o processo dos Jurados para a Lei da responsabilidade dos Ministros, e Empregados Publicos, os quaes se mandárão imprimir para entrar em discussão.

O Sr. *Franzini* leu alguns pareceres da Commissão de Marinha sobre differentes officios que o respectivo Ministro mandou ás Cortes acompanhados de differentes requerimentos d'Officiaes da Armada, e da Brigada, que pedem ser admittidos ao serviço em *Portugal*, mandando-se-lhe abrir os seus assentamentos nas correspondentes folhas: julga a Commissão, que se lhes deve deferir: depois de algum debate, resolveu-se, que voltasse á Commissão para offerecer uma medida geral.

O Sr. Presidente suspendeu a discussão, e disse, que á porta da sala se achava o Ministro da Justiça, o qual em nome de S. Magestade tinha que fazer um relatorio ás Cortes.

Immediatamente dous Srs. Secretarios sahirão a introduzir o Sr. Ministro da Justiça, o qual depois das formalidades do costume tomou o seu respectivo logar: então e Sr. Presidente lhe deu a palavra, e o Sr. Ministro disse: Acaba de chegar á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça um proprio, enviado pólo Governador da Justiça da Casa do *Porto*, o qual na verdade não traz noticias agradaveis: S. Magestade as manda communicar ao Soberano Congresso, a fim de ser authorisado o Governo, para obrar da forma, que as Cortes julgarem conveniente: O Conde de *Amarante* depois de ter corrido grande parte das terras do *Minho*, de se haver demorado em *Braga*, e n'outras partes mais consideraveis daquella Provincia, recolheu-se a *Villa Real*, e no dia 21 á testa de alguma tropa milicianna, e de alguns paizanos, montado a cavallo lançou mão do estandarte, e gritou = *morra a Constituição*, *e todos os seus sectarios* = unio-se com alguns do seu partido, e propõe-se a lançar por terra o Systema Constitucional, que felizmente nos rege: na Cidade do *Porto*, aonde reina o maior socego, e energia, se tomarão, apenas se soube, promptas medidas: aprompton-se artilheria, e tudo o mais necessario, e na Provincia do *Minho* se tomárão iguaes providencias, e a chegada do General *Rego* alli, não deixou de ser muito opportuna: eis-aqui o que S. Magestade manda participar ao Augusto Congresso, a fim de que possa dar as providencias de que o Governo carece para se remediarem os males de que tão funesto acontecimento póde ser origem.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse: »Sr. Presidente, peço, que se leia o officio do Governador da Justiça da Casa do *Porto*.»

O Sr. *Moura* fez igual requerimento e accrescentou: »que não era por medo que exigia promptas medidas; mas sómente para se pouparem victimas.»

O Sr. Presidente convidou então o Sr. Ministro de Estado a fazer a leitura do officio, e de outros quaesquer documentos relativos ao negocio, e que podessem exclarecer as Cortes, deixando á sua prudencia aquillo que fosse digno de segredo, ou fosse concernente aos passos dos facciosos, ou ás medidas, que o Governo tenha tomado. O Sr. Ministro de Estado passou então a lêr uma carta do General *Barros*, o officio do Governador da Justiça da Casa do *Porto*, e accrescentou que esta Cidade (o *Porto*) se acha no mais perfeito socego, e energicamente decidida a favor da causa, e que o *Minho* está protegido com a chegada do bravo General *Luiz do Rego*.

O Sr. Presidente disse, que os Srs. Deputados podião fallar sobre as propostas que o Sr. Ministro d'Estado acabava de fazer, e que pedia encarassem o negocio com todo o socego, e presença de espirito.

Teve a palavra o Sr. *Borges Carneiro*, e tendo assegurado que não tinha a recear cousa alguma, por estar certo do brio, valor, e constitucionalidade da Tropa Portugueza, que tão manifestas provas tem dado em todos os tempos, e principalmente no da regeneração, de suas altas virtudes, passou a fazer differentes reflexões, mostrando que era necessario, na conformidade do artigo 211 da Constituição, suspender formalidades de processo etc. porque a primeira de todas as Leis he salvar a Patria: expoz que uma medida tomada a tempo previne grandes crimes, e muitas victimas, e que he por isso que he de parecer, que as Cortes se não separem, até que uma Commissão lhes proponha já os meios que julgar se devem tomar: concluio dizendo, que o presente caso não deve dar cuidado, porque o espirito da Nação he manifestamente conhecido a favor do Systema Constitucional, e insistio, em que se nomêe sem perda de tempo a Commissão.

O Sr. *Jorge de Avilez* disse: Sr. Presidente, a grandes males, grandes remedios: cumpre tomallos: o Governo conta com justa razão com a Tropa, porque está convencido dos seus patrioticos sentimentos: he por tanto necessario, que sem demora se nomêe a Commissão, e que hoje mesmo se decrete o suplicio desse traidor, que ousou levantar sua infame voz contra o sagrado Codigo da Constituição.

O Sr. *Gyrão* disse, que he facil obviar os estragos de uma mina, quando se conhece, que está proxima á explozão: que os rastilhos desta tem sua origem na *Santa Alliança*, que não tem descançado de promover a discordia, por meio de agentes occultos, que por toda a parte tem espalhado: que são necessarias promptas providencias, e que por isso apoiava a opinião do Sr. *Borges Carneiro*.

O Sr. *Rocha Loureiro* apoiou as razões do Illustre Deputado: accrescentou, que esta obra he estrangeira, e disse que, ou o seja, ou não, he necessario oppôr-se-lhe a possivel força: offereceu uma indicação em a qual expõe as medidas, que julga indispensaveis nesta occasião.

O Sr. *Barreto Feio* opinou, que apenas se manifesta qualquer molestia, se lhe deve prontamente applicar o remedio; que o remedio desta he a temivel espada de nossos fortes, e briosos guerreiros, que por tanto não ha tempo a perder, e primeiro que tudo se deve nomear a Commissão.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedio, que se declarasse permanente a Sessão, até que a Commissão apresentasse o seu parecer; e as Cortes o discutissem, e approvassem.

O Sr. *Trigoso* disse, que se precizão duas qualidades de providencias: uma do Governo Executivo, outra do Legislativo: que em quanto á primeira não ha um minuto a perder, porém que pelo que respeita á segunda he de parecer, que se nomêe hoje a Commissão; mas que apresente o seu parecer na seguinte Sessão, e que decidão então as Cortes.

O Sr. *Soares Franco* foi de opinião contraria, e disse que um momento que se perdesse podia influir muito, que era seu voto se procedesse immediatamente á nomeação da Commissão, declarando-se permanente a Sessão.

O Sr. *Moura* observou, que a demora d'hoje até ámanhã não era grande; mas que lembrando-se que Paris tem correspondencia com Madrid, Madrid com Villa Real, e Villa Real com Lisboa; he de opinião, que hoje se forme a Commissão, e que dê o seu parecer.

O Sr. Presidente disse, que antes de perguntar, se a materia estava bem discutida, convidava os Srs. Deputados a pedirem as informações e exclarecimentos que julgassem necessarios, a fim de se poder despedir o Sr. Ministro, e proceder-se á votação.

O Sr. *Jorge d'Avilez* exigio saber, se com os facciosos se achava alguma tropa, e o Sr. Ministro d'Estado respondeu que não; que sómente andavão alguns milicianos, e paizanos; porém que elles davão esperanças de a ter, e que julga será alguma que supponhão seduzir, alguns officiaes dimittidos etc.

Despedio-se o Sr. Ministro e se retirou com as formalidades do costume.

O Sr. Presidente propoz então:

1.° Deve nomear-se des de já uma Commissão para conjunctamente com o Ministro de Estado offerecer ás Cortes um parecer sobre as medidas que se devem tomar? = Sim. =

2.° Deve declarar-se Sessão Permanente até que a Commissão apresente o seu parecer? = Sim. =

Em consequencia nomeou o Sr. Presidente para Membros da Commissão os Senhores Marciano de Azevedo, Moura, Xavier Monteiro, Barreto Feio, e Jorge de Avilez, os quaes immediatamente se retirárão, e passado pouco menos de uma hora offerecêrão ás Cortes um projecto de Decreto; o qual foi julgado urgente quasi unanimemente, teve segunda leitura: foi admittido á discussão, resolvendo as Cortes que fosse immediatamente discutido: houve sobre cada um de seus artigos sufficiente debate; e sendo approvados, o Sr. Felgueiras Junior disse, que tinha concluida a redacção do Decreto, e que pedia licença para a ler, e sendo-lhe concedida fez a sua leitura; he o seguinte:

As Cortes tomando em consideração o caso de rebellião declarada em *Villa Real*, e attendendo á necessidade de prevenir, que alguns mal intencionados, ou incautos sigão aquelle infame partido em qualquer outra parte do Reino, Decretão provizoriamente o seguinte:

1.° Ficão dispensadas as formalidades relativas á prisão dos delinquentes nos termos do artigo 211 da Constituição.

2.° Fica suspensa a inviolabilidade da casa do Cidadão.

3.° Poderá o Governo remover ou substituir interinamente quaesquer empregados publicos ecclesiasticos, civis, ou militares, que forem suspeitos de favorecer directa ou indirectamente os planos dos inimigos da liberdade publica.

4.° Poderá o Governo fazer sahir do Reino, ou remover de um para outro logar os individuos Nacionaes, ou Extrangeiros, cuja residencia possa ser perigosa ao Systema Constitucional.

5.° As disposições do presente Decreto durarão sómente por espaço de tres mezes. *Lisboa* Paço das Cortes 27 de Fevereiro de 1823. Approvado.

Observou o mesmo Illustre Secretario que para se poder expedir era necessario approvar-se a acta nesta parte, e sendo posta á votação, foi approvada.

Determinou-se o prazo de 24 horas para ser sanccionado por S. Magestade, sendo de opinião o Sr. José de Sá que fosse tão sómente o de trez horas; e o Sr. Xavier Monteiro que se deixasse á disposição de ElRei, por estar convencido que elle não o demoraria um instante.

Levantou-se a Sessão ás dez horas e meia da noute.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.